







Página 1 de 15

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-001 SECULT

OBJETO: Contratação da empresa Henry Freitas Produções Artísticas LTDA, para a realização de show musical do cantor Henry Freitas, em alusão às festividades do 36° aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6/2024-001SECULT iniciado por provocação da Secretária Municipal de Cultura instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos - CLC para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor da pretença contratação, justificativa da escolha do artista, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

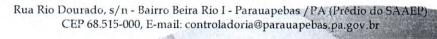
2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.









Página 2 de 15

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no artigo 74, inciso II da NLCC nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1. Memorando nº 364/2024 SECULT emitido, em 23 de abril de 2024, pela ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Cultura, Sra. Sandra dos Santos Silva (Dec. nº 263/2024), solicitando a Central de Licitações e Contratos CLC a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico Henry Freitas, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em alusão às festividades do 36º aniversário do município de Parauapebas/PA, fls. 01/02.
- 2. Documento de Formalização de Demanda DFD, emitido em 08/04/2024 pela Técnica Administrativo Sra. Edinara Ferreira Silva (Mat. nº 2244), contendo o objeto; justificativa da necessidade de contratação; quantitativo; previsão de execução; grau de prioridade; e indicação do mebro da equipe de planejamento e reponsável pela fiscalização, fl. 03/05.
- 3. Estudo Técnico Preliminar ETP (fls. 06/13), elaborado em 22/04/2024 pelos responsáveis Sra. Edinara Ferreira Silva Técnica Administrativa (Mat. nº 2244), Sr. Josafá Gomes de Araújo Assessor Especial II (Dec. nº 263/2024), e Sra. Nilena Carla Santos Cunha Auxiliar Administrativo (Mat. nº 6576), posicionando pela viabilidade e razoabilidade de realização da contratação, sendo apresentado: introdução; descrição da necessidade; área requisitante; descrição dos requisitos da contratação; levantamento de mercado; descrição da solução como um todo; estimativa das quantidades a serem contratadas; valor da contratação e justificativa do preço; justificativa para o parcelamento ou nao da solução; contratações correlatas e/ou interdependentes, alinhamento entre a contratação e o planejamento; beneficios a serem alcançados com a contratação; providências a serem adotadas; descrições de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras que podem ser adotadas; e declaração de viabilidade da contratação, contendo anexos:
 - Decreto nº 1182 de 14 de abril de 2021, que institui a agenda cultural do município de Parauapebas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e anexo único, fls. 14/18.
 - Análises de Riscos e Mapa Resumo elaborado em 12/04/2024 assinado pelos responsáveis, Sra. Edinara Ferreira Silva Técnica Administrativa (Mat. nº 2244), Sr. Josafá Gomes de Araújo Assessor Especial II (Dec. nº 263/2024), e pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. Sandra dos Santos Silva (Dec. nº 263/2024), fls. 19/27.
 - Release do artista Henry Freitas, fls. 28/34.
- 4. Solicitação de proposta comercial encaminhada via e-mail em 09 de abril de 2024 (fls. 42/44) por meio do Oficio nº 101/2024 SECULT, direcionado à empresa Henry Freitas Produções Artísticas LTDA, para apresentação do cantor Henry Freitas no dia 10/05/2024 em alusão as festividades referentes ao 36º Aniversário do Município de Parauapebas/PA, fls. 35/41.

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP) CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br









Página 3 de 15

5. Proposta Comercial emitida em 11 de abril de 2024, encaminhado via e-mail, consignando o valor da contratação de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para apresentação artística do cantor Henry Freitas, a ser realizada no município de Parauapebas no dia 10/05/2024, consignando as seguintes informações:

Atração Artística: HENRY FREITAS;

Data do Evento: 10/05/2024;

Duração do Show: 1h40min;

• Valor do Cachê: R\$ 250.000,00

Descrição da despesa:

✓ Cachê: R\$ 188.000,00

✓ Translado: R\$ 36.000,00

✓ Produção: R\$ 21.000,00

/ Hospedagem: R\$ 5.000,00

6. Em relação à empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, em atenção aos requisitos de habilitação, foram apresentadas as seguintes cópias, fls. 45/75:

Habilitação:

- Carta de exclusividade emitida em 22 de abril de 2024, no qual informa que a empresa
 HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, representada pelo Sr.
 Leonardo Martins de Medeiros (RG 1497550 SSP-RN e CPF 007.504.724-13), detém o
 direitos de exclusividade da atração Banda Henry Freitas;
- Documento Pessoal do cantor Henry Freitas Henrique da Silva Ferreira (RG 003.954.409 e CPF: 033.392.445-29;
- Contrato Social registrado na JUCERN sob o nº 24200778676, protocolo nº 180290649 em 28/06/2018; Instrumento de alteração contratual nº 01 registrado na JUCERN sob o nº 20200074067, protocolo nº 200074067 em 17/10/2020; e Instrumento de alteração contratual nº 02 e Contrato Social consolidado registrado na JUCERN sob o nº 20240132645, protocolo nº 240132645 em 08/03/2024;
- Documento pessoal dos representantes da empresa, Sr. Leonardo Martins de Medeiros (RG 1497550 SSP-RN e CPF 007.504.724-13) e o Sr. Ronailson Francione da Siva (RG 2330981 ITEP-RN e CPF 082261054-78;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ nº 30.807.771/0001-56;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estadual;
- · Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP) CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br









Página 4 de 15

- · Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual de Falencia e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- Alvará de Funcionamento;
- Declaração de inexistencia de fatos impeditivos quanto a habilitação e contratação com a administração pública;
- Declaração que não possui servidor publico no qaudro societário.
- 7. Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentadas as seguintes notas ficais e extrato de contrato (fls. 76/81):

Nota fiscal	Valor	Data de emissão	Município	Finalidade	Data de apresentação
384	R\$ 350.000,00	06/02/2024	Cametá-PA	Carnaval Cametaense	13/02/2024
389	R\$ 260.000,00	07/02/2024	Timbauba-PE	Festa de Carnaval	07/02/2024
403	R\$ 300.000,00	05/03/2024	Jijoca de Jericoacoara- CE	33º Aniversário de emancipação política	06/03/2024
420	R\$ 300.000,00	04/04/2024	Alto do Rodrigues- RN	Emancipação Política - Alto Folia 2024	06/04/2024
Extrato de contrato nº 62/2024	R\$ 250.000,00	29/02/2024	Touros-RN	189º Aniversário de Touros/RN	27/03/2024

- 8. Termo de Referência, emitido de 23 de abril de 2024, elaborado pela área técnica, Sra. Nilena Carla Santos Cunha, Mat. nº 6576 e aprovado pela Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária Municipal de Cultura, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: considerações gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; obrigações das partes; modelo de execução do contrato; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e das condições de pagamento; das penalidades; rescisão e adequação orçamentaria, fls. 82/91.
- Despacho da Central de Licitações e Contratos CLC, solicitando a SEFAZ indicação da dotação orçamentária, bem como, seu respectivo saldo, fl. 92.
- 10. Despacho e Indicação de Dotação Orçamentária, emitida em 23/04/2024, devidamente assinada por autoridade competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo (fls. 93/94):
 - Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 13 392 4075 2.048 Realização dos Programas de Eventos e
 - Ações Culturais







Página 5 de 15

- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Subitem: 23 Festividades e Homenagens
- Valor previsto: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
- Saldo Disponível: R\$ 815.290,67
- 11. **Despacho da CLC encaminhando a SECULT** o procedimento com a indicação orçamentária, para a devida avaliação e providencias quanto à emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira, e ainda quanto à autorização de abertura e instauração do procedimento formal de contratação, fl. 95.
- 12. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 96.
- Autorização emitida em 24/04/2024 pela autoridade competente Sra. Sandra dos Santos Silva (Dec. 263/2024), autorizando abertura do procedimento administrativo de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fl. 97.
- 14. Foi formalizada a designação dos servidores para atuarem como Agentes de Contratação no Município de Parauapebas, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 375/2024, por meio da Portaria nº 411 de 11 de abril de 2024, (fls. 98/100) sendo eles:

PORTARIA Nº 411, DE 11/0	4/2024 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE ONTRATAÇÃO	
	JOCYLENE LEMOS GOMES	
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	THAIS NASCIMENTO LOPES	
	LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO	
	CINTIA RAPOSO CRUZ	
	ALEXANDRA VICENTE E SILVA	
	JAMES DOUDEMENT DOS SANTOS	
	EDILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA	
	DEBORA DE ASSIS MACIEL	
EQUIPE DE APOIO	LEONARDO FERREIRA SOUSA	
	CLEBSON PONTES DE SOUZA	
	LIGRIANE COUTINHO DE SOUZA	
	DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA	
	LEIDJANE TORRES SILVA	

- 15. O processo foi autuado no dia 24 de abril de 2024 pelos Agentes de Contratação, Cíntia Rapozo Cruz, Clebson Pontes de Souza, Ligriane Coutinho de Souza, designados pela Portaria nº 411/2024, fl. 101.
- 16. Processo de contratação por inexigibilidade de licitação, emitido pelos Agentes de Contratação no Município de Parauapebas, Cíntia Rapozo Cruz, Clebson Pontes de Souza, Ligriane Coutinho de Souza (Portaria nº 411/2024), apresentando em suma, a fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha, justificativa do preço, e despacho, com base nos documentos acostados aos autos, fls. 102/104.

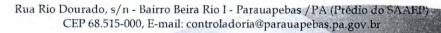






Página 6 de 15

- 17. Minuta do Contrato contendo a identificação das partes, do objeto contratual; da fundamentação lega; das obrigações do contratante e contratado; prazo de vigência; da apresentação; da extinção do contrato; da fiscaização; das penalidades; do valor e do pagamento; da dotação orçamentária; das alterações contratuais; do foro, base legal e formalidades (fls. 105/109).
- 18. Despacho da CLC, o qual encaminha os autos em 25 de abril de 2024, à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de parecer, fl. 110.
- 19. Parecer Jurídico nº 30/2024 PGM emitido em 29 de abril de 2024, subscrito pela Assessora Jurídica de procurador, Sra. Ane Franciele F. Gomes Attrot (Dec. 490/2017), pelo Procurador do Município, Sr. Hugo Moreira Moutinho (Mat. 2577), e pelo Procurador Geral do Município, Sr. Emanuel Augusto de Melo Batista (Dec. 501/2024), o qual apresenta o relatório; análise jurídica; da competencia da Controladoria Geral do Municipio; das recomendações e conclusão informando que: "Ex positis, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de inexigibilidade de licitação contido no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, nos termos aqui solicitados, que visa a contratação da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de Show musical do cantor Henry Freitas, em alusão às festividades do 36º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral, devendo observar que a decisão de se processar a presente contratação direta, bem como as condições contratuais, deverão ser ratificadas pela autoridade superior, publicando-se, após a celebração do contrato, na imprensa oficial." (fls. 111/120).
- 20. **Termo de Ciência de Parecer** emitido pela servidora Nilena Carla Santos Cunha, Mat. nº 6576, fl. 121.
- 21. Memorando nº 466/2024 SECULT (e anexos), fls. 122/137, direcionado a CLC, em resposta ao Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município- PGM, Ref.: Processo nº 6/2024-01 SECULT, em que esclarecem os seguintes questionamentos:
 - "1- Foram verificadas a autenticidade das notas fiscais de fls. 76, 77, 78 e 79 e todas as notas estão válidas.
 - 2- Todos os Documentos que compõem o processo em cópia simples foram conferidos com o original pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura.
 - 3- Informamos que as Certidões que estiverem vencidas ou que tenha vencimento até a finalização do processo serão atualizadas e encaminhadas antes da assinatura do contrato.
 - 4- Quanto à orientação no que tange a Carta de Exclusividade juntada aos autos, solicitamos que seja dada continuidade ao processo com a mesma documentação já anexa ao processo, considerando que o artista faz parte do quadro societário da empresa e que em buscas feitas no Portal Nacional de Compras Públicas (anexas), foram identificadas outras contratações do cantor nos mesmo moldes, o que comprova que o mesmo tem sido reiteradamente contratado com representação exclusiva da empresa Henry Freitas Produções Artísticas Ltda-Me, tornando assim o documento fidedigno.











Página 7 de 15

Diante do acima explicitado, dentro das recomendações feitas, solicitamos que seja dado prosseguimento ao processo Licitatório"

Consta anexo também, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF com vigência atualizada.

22. Despacho da CLC, o qual encaminha os autos à esta Controladoria Geral do Município para análise em 30 de abril de 2024, fl. 138.

4. ANÁLISE

Cuida-se da análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do artista Henry Freitas, por meio de empresário exclusivo, tendo como representate a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, objetivando a realização de show musical do citado artista nas festividades do 36º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 10 de maio de 2024.

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade é necessária a demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a urgência da dispensa.

É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Sobre o assunto, dispõe a Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação do artista Henry Freitas para as







Página 8 de 15

festividades do 36º aniversário do município de Parauapebas/PA, no dia 10 de maio de 2024. A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 74, II da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública. Neste aspecto, as condições específicas do citado artigo, no que tange ao exame do preenchimento dos requisitos autorizadores, foram devidamente realizados pela Procuradoria Geral do Município, no parecer de fls. 111/120.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruído os documentos pertinentes a matéria.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação deste artista. Em destaque o conteúdo do site especializado em licitações e Contratos Blog Zênite, publicado em 05 de setembro de 2023:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/)







Página 9 de 15

No caso em apreço, foi apresentado o Documento de Formalizaçãode Demanda (DFD) nº 010/2024 - SECULT e o Estudo Técnico Preliminar acompanhando da Análise de Riscos elaborados pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, que ampararam a instrução do Termo de Referência autorizado pela autoridade competente, Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária Municipal de Cultura (Decreto nº. 263/2024), onde foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados para caracterizar o objeto da pretensa contratação, onde fora ressaltada a necessidade da contratação sendo:

- 2.1 O Aniversário da Cidade de Parauapebas-PA, é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local à essa celebração.
- 2.2 O crescimento desta festa, está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.
- 2.3 Para garantir o sucesso deste evento em alusão às festividades 36° aniversário de Parauapebas em 2024, faz-se necessário atrair um grande volume de público, através da contratação de um show artístico de renome nacional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura local local e o fomento do turismo regional.".

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das justificativas e documentos anexados aos autos restou caracterizado a situação de inexigibilidade para a contratação direta da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME para a realização do objeto solicitado.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:







Página 10 de 15

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Quanto à <u>justificativa do preço</u> a demonstração do preço se dá <u>mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações</u>, públicas ou privadas, <u>envolvendo o mesmo objeto ou similar</u>. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No tocante ao preço proposto a empresa consignou em sua proposta que no preço apresentado já estão inclusos os custos com cachê, translado, produção e hospedagem, conforme demontrado no detalhamento do custo constante na proposta de preços, fl. 42, cumprindo as premissas do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21. Cumpre salientar que este órgão de Controle não adentra no mérito das propostas apresentadas, tampouco, faz juízo de valor quanto a discriminação dos valores propostos.

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP) CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas pa.gov.br











Página 11 de 15

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

Nesta esteira, a fim de justificar o preço, foi colacionado aos autos 4 notas fiscais do corrente ano e 01 extrato de contrato, comprovando que o valor proposto é o praticado pelo artista. Destaca-se as notas colacionadas:

Nota fiscal		Valor	Data de emissão	Município	Finalidade	Data de apresentação
384	R\$	350.000,00	06/02/2024	Cametá-PA	Carnaval Cametaense	13/02/2024
389	R\$	260.000,00	07/02/2024	Timbauba-PE	Festa de Carnaval	07/02/2024
403	R\$	300.000,00	05/03/2024	Jijoca de Jericoacara-CE	33º Aniversário de emancipação política	06/03/2024
420	R\$	300.000,00	04/04/2024	Alto do Rodrigues-RN	Emancipação Política - Alto Folia 2024	06/04/2024
Extrato de contrato nº 62/2024	R\$	250.000,00	29/02/2024	Touros-RN	189º Aniversário de Touros/RN	27/03/2024

Das notas fiscais apresentadas depreende-se que os shows foram realizados em municípios de regiões diferentes do país, tendo sido cobrado pelo artista valor idêntico ou aproximado da proposta ofertada para participação no 36º aniversário de Parauapebas/PA, razão pela qual mostra-se demonstrado nos autos que o valor cobrado pelo cachê do show reflete a realidade de mercado.

Tais demonstrações são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

Desta forma, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pelo artista em comento, conforme previsto na NLLC.

4.3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 30/2024 -PGM (fls. 111/120), concluindo pela viabilidade do processamento da contratação direta, após o atendimento das recomendações exaradas e os termos da contratação ratificadas pela autoridade superior.

4.4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br









Página 12 de 15

só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação Orçamentária, emitida pela Responsável pela Contabilidade - SEFAZ, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SECULT possui saldo orçamentário disponível.

Classificação Institucional	0501 - Secretaria Municipal de Cultura 13 392 4075 2.048 - Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
Classificação Funcional			
Classificação Econômica			
Subitem	23 - Festividades e Homenagens		
Valor Previsto	R\$ 250.000,00		
Saldo Orçamentário	R\$ 815.290,67		

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada a Declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindose em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do pretenso contratado, neste sentido, foram acostadas as certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME a ser contratada através da presente Inexigibilidade a Secretaria Municipal de Cultura informou no item 4.2.1 do termo de referência, fl. 85, que a documentação foi dispensada, conforme justificativa seguinte:

"Quanto a qualificação econômico-financeira, informamos que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais foi dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso Ill da NLL. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP) CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br









Página 13 de 15

de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de serviços a serem prestados de forma pontual e imediata. Há de se ressaltar ainda, que o pagamento será realizado somente após a prestação do serviço."

4.6 - Razão da escolha do contratado:

A Secretaria Municipal de Cultura justificou a escolha da artista embasada nos seguintes fatores, conforme item 3 do termo de referência:

- 3.2. Justificativa da escolha do artista
- i. O cantor de forró Henry Freitas está em grande ascensão no Brasil, nos últimos anos vem ganhando destaque no cenário nacional por atrair multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para um grande número de pessoas, com excelente qualidade técnica e canções que agradam a maior parte da população.
- ii. Para a escolha da contratação do referido artista, após uma análise criteriosa, Henry Freitas se destacou principalmente pelo gênero cantado: Forró. O artista iniciou sua carreira em 2017, seu show se destaca por apresentar repertório contagiante de músicas autorais com: Me Bloqueia", "Mantenha Distância" e "Me Evita Mais". Uma marca registrada da Banda é a frase "Você consegue ficar parado?", com a qual os músicos calorosamente animam a multidão, conforme é evidenciado em seu release, anexado neste ETP.
- iii. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a Banda Henry Freitas é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerado uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM:	instagram.com/henryfreitas		
SUA MÚSICA:	spotify.com.br/henryfreitas		
YOUTUBE:	www.youtube.com/henryfreitas		

iv. Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 278 mil de inscritos, com um total de 174 vídeos postados, e mais de 10.180.351 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do artista Henry Freitas perante o público e a crítica consagrada.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento do artista foi colacionado aos autos o *Release Henry Freitas* fls. 28/34, contando em resumo a sua origem e trajetória, mídias de apresentações, redes socias e fotos de shows demonstrando a quatidade de pessoas.







No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o Controle Interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do controle interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não quer dizer que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;







Página 15 de 15

 Recomendamos que seja observando ainda quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por esta Controladoria, sem a obrigação de informar sobre tal decisão.

No mais, entendemos que <u>não havendo óbice legal quanto a Inexigibilidade da Licitação</u>, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 02 de maio de 2024.

Cintia M. L. Mendes Agente de Controle Interno

Decreto nº. 028/2020

JULIA BELTRAO Assinado de forma
DIAS

BELTRAO DIAS

PRAXEDES:005 BELTRAO DIAS PRAXEDES:005457

457271111al Beitrão DA14 Praxedes

Controladora Geral do Município Decreto nº. 767/2018